SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 921836 - PB (2024/0216058-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ENOQUE FREIRE DA SILVA FILHO (PRESO)
ADVOGADO	:	ITALO JOSÉ ESTEVÃO FREIRES - PB027822
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. FALTA DE CABIMENTO. NULIDADE. BUSCA DOMICILIAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA43305937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2024 17:26:10
Código de Controle do Documento: 2a601d54-4833-46b4-85da-c412004374c5

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 921836 - PB (2024/0216058-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ENOQUE FREIRE DA SILVA FILHO (PRESO)
ADVOGADO	:	ITALO JOSÉ ESTEVÃO FREIRES - PB027822
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. FALTA DE CABIMENTO. NULIDADE. BUSCA DOMICILIAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Enoque Freire da Silva Filho** contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 195):

> *HABEAS CORPUS*. *WRIT* IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NULIDADE. BUSCA DOMICILIAR. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE.
> *Writ* indeferido liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e alega, em síntese, que o *eminente Relator não conheceu o Habeas Corpus sob dois fundamentos, sendo eles, a que ação de habeas corpus fora protocolada após o trânsito em julgado, sendo substitutiva de revisão criminal, e que seria vedada sua reanálise, e que não se observou ilegalidade a ser reconhecida de ofício. Data máxima vênia, ousa-se discordar do eminente Ministro, mormente por se tratar de matéria de ordem pública (provas ilícitas), a qual pode ser analisada até mesmo de ofício, pois infringe normas de direito material e constitucional* (fl. 204).

Documento eletrônico VDA42363301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 15/07/2024 08:38:37
Código de Controle do Documento: 57d9256b-acbc-4140-b1a0-9ec0daabbaaa

Postula, então, a reconsideração da decisão impugnada ou o provimento do do presente agravo regimental para que o *habeas corpus* seja submetido a julgamento pela Turma competente.

É o relatório.

VOTO

Apesar das alegações do agravante, a decisão repreendida não comporta alteração.

O *habeas corpus* foi impetrado contra condenação transitada em julgado, sendo adequado o ajuizamento da ação de revisão criminal, até porque não se verifica flagrante constrangimento, sendo esta via inadequada para o amplo reexame de fatos e de provas a fim de afastar a conclusão da legítima atuação policial, destacando o acórdão impugnado tratar-se de prisão em flagrante, tendo sido observadas as drogas ainda do lado de fora do imóvel, cuja porta foi aberta pelo próprio agravante (fl. 30).

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA42363301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 15/07/2024 08:38:37
Código de Controle do Documento: 57d9256b-acbc-4140-b1a0-9ec0daabbaaa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 921.836 / PB
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0216058-2

Número de Origem:
00018052021105000 08181671720218152002 18052021105000 818167172021815200 2

Sessão Virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ITALO JOSE ESTEVAO FREIRES
ADVOGADO	: ITALO JOSÉ ESTEVÃO FREIRES - PB027822
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	: ENOQUE FREIRE DA SILVA FILHO (PRESO)
INTERES.	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ENOQUE FREIRE DA SILVA FILHO (PRESO)
ADVOGADO	: ITALO JOSÉ ESTEVÃO FREIRES - PB027822
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO

Documento eletrônico VDA43236482 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2024 00:51:37
Código de Controle do Documento: 0f259585-9258-4bca-a85b-4ac40b22e26a

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 02 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43236482 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2024 00:51:37
Código de Controle do Documento: 0f259585-9258-4bca-a85b-4ac40b22e26a